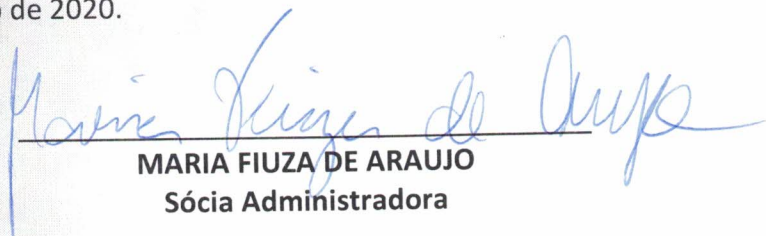


PROCURAÇÃO – PESSOA JURÍDICA

A Empresa **VISION NET LTDA.**, CNPJ nº 13.134.811/0001-27 e INSC ESTADUAL nº 0448519-01, sita a Av. Governador Agamenon Magalhães, 2375, 2º andar, sala 01 – Santo Amaro – Recife – PE, CEP nº 50.100-010, neste ato representada por sua sócia e administradora, Maria Fiuza de Araujo, inscrita no CPF sob o nº 091.828.914-94, com poderes para assinar procuração, devidamente indicada no contrato social conforme cláusula quarta, constitui: **PATRÍCIA GOMES MEIRA**, casada, contadora, inscrita no CPF sob o nº 666.505.934-00, portadora da cédula de identidade nº 3.986.542 SSP/PE e **PRISCILA DE LIRA LUNA**, solteira, inscrita no CPF sob o nº 035.215.644-95, portadora da cédula de identidade Nº 5278472 SDS/PE, ambas com endereço profissional sito a Rua Buenos Aires, 99, Espinheiro, Recife – PE, CEP 52.020-180, como procuradoras, com o fito específico de representá-la junto a todos os órgãos da administração pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal, com poderes para requerer/solicitar *tudo o que for necessário para solucionar qualquer pendência ou situação, pesquisas sobre situação fiscal e cadastral, solicitar emissão de qualquer tipo de guia, impugnação, certidão negativa de débitos, dar vistas a processo administrativo, quitar débitos, inclusive parcelar, e ainda o registro de balanços e balancetes junto a Receita Federal do Brasil e Junta Comercial de Pernambuco*, responsabilizando – se por todos os atos praticados no cumprimento deste instrumento.

Validade: 31 de dezembro de 2023.

Recife, 01 de janeiro de 2020.



MARIA FIUZA DE ARAUJO
Sócia Administradora

VISION NET LTDA

Av. Governador Agamenon Magalhães, 2375, 2º andar, sala 01 –
Santo Amaro – Recife – PE, CEP nº 50.100-010
Fone: (81) 9 9221-2262

VN 22

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 8 DA SOCIEDADE VISION NET LTDA EPP
CNPJ nº 13.134.811/0001-27

ROBSON JOSE DE BARROS SANTANA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 31/10/1969, DIVORCIADO, PROFESSOR, CPF nº 695.235.414-04, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 3204986, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - PE, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA MINISTRO MARCOS FREIRE, 2109, APART. 502, CASA CAIADA, OLINDA, PE, CEP 53130540, BRASIL.

JOANA FIUZA DE ARAUJO SANTANA, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 08/06/1990, casada em SEPARAÇÃO DE BENS, ADVOGADA, CPF nº 088.619.264-10, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 7751577, órgão expedidor SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL - PE, residente e domiciliado(a) no(a) RUA ARTUR MUNIZ, 147, APART. 501, BOA VIAGEM, RECIFE, PE, CEP 51111190, BRASIL.

MARIA FIUZA DE ARAUJO, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 08/07/1993, SOLTEIRA, ADMINISTRADORA DE EMPRESAS, CPF nº 091.828.914-94, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 7751576, órgão expedidor SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL - PE, residente e domiciliado(a) no(a) RUA ARTUR MUNIZ, 147, APARTAMENTO 501, BOA VIAGEM, RECIFE, PE, CEP 51111190, BRASIL.

ANTONIO ALVES DE ARAUJO NETO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 20/03/1962, CASADO em SEPARAÇÃO DE BENS, ENGENHEIRO MECANICO, CPF nº 353.974.974-87, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 2.044.933, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - PE, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA BOA VIAGEM, 1870, APARTAMENTO 2001, BOA VIAGEM, RECIFE, PE, CEP 51111000, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial VISION NET LTDA EPP, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob NIRE nº 26201895503, com sede Avenida Governador Agamenon Magalhães, 2375, 2º andar/sala 01, Santo Amaro Recife, PE, CEP 50100010, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 13.134.811/0001-27, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Retira-se da sociedade o sócio JOANA FIUZA DE ARAUJO SANTANA, detentor de 1.000 (Um Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais).

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA SEGUNDA. O sócio JOANA FIUZA DE ARAUJO SANTANA transfere sua quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$1.000,00 (Um Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio ANTONIO ALVES DE ARAUJO NETO, da seguinte forma: em dinheiro, moeda legal e corrente do país, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Req: 81000000910289

Página 1

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 8 DA SOCIEDADE VISION NET LTDA EPP
CNPJ nº 13.134.811/0001-27

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA. O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 50.000 (cinquenta mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

ROBSON JOSE DE BARROS SANTANA, com 1.000 (um mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 1.000,00 (um mil reais) integralizado.

MARIA FIUZA DE ARAUJO, com 47.000 (quarenta e sete mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais) integralizado.

ANTONIO ALVES DE ARAUJO NETO, com 2.000 (dois mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) MARIA FIUZA DE ARAUJO com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUINTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEXTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em RECIFE /PE.

Req: 81000000910289

Página 2

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 8 DA SOCIEDADE VISION NET LTDA EPP
CNPJ nº 13.134.811/0001-27

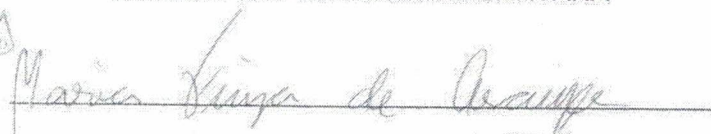
CLÁUSULA SÉTIMA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

RECIFE / PE, 9 de dezembro de 2020.


ROBSON JOSE DE BARROS SANTANA


JOANA FIUZA DE ARAUJO SANTANA


MARIA FIUZA DE ARAUJO


ANTONIO ALVES DE ARAUJO NETO

5º Tabelionato de Notas do Recife
Ivanildo de Figueiredo Andrade da Oliveira Filho - Tabelião Público
www.tabelionato5ofy.com.br

Reconheço a(s) firma(s) por semelhança de:
[0294851]--ROBSON JOSE DE BARROS SANTANA.....
[0245722]--JOANA FIUZA DE ARAUJO SANTANA.....

Selo digital 0073783.PMC12202002.01180 e 0073783.KSS12202002.01181
Emolumentos 10,12 TSNR 1,64 FERC 0,82 FERM 0,08
FUNSEG 0,16 ISS 0,42 Total R\$ 10,54
Recife, 10 de Dezembro de 2020
FABIANA PEREIRA DE LIMA ATENDENTE NOTARIAL

Consulte Autenticidade em: www.jucepe.pe.gov.br/autenticacao

5º Tabelionato de Notas do Recife
Ivanildo de Figueiredo Andrade da Oliveira Filho - Tabelião Público
www.tabelionato5ofy.com.br

Reconheço a(s) firma(s) por semelhança de:
[0269940]--MARIA FIUZA DE ARAUJO.....
[0133819]--ANTONIO ALVES DE ARAUJO NETO.....

Selo digital 0073783.CFR12202002.01182 e 0073783.OQO12202002.01183
Emolumentos 10,12 TSNR 1,64 FERC 0,82 FERM 0,08
FUNSEG 0,16 ISS 0,42 Total R\$ 10,54
Recife, 10 de Dezembro de 2020
FABIANA PEREIRA DE LIMA ATENDENTE NOTARIAL

Consulte Autenticidade em: www.jucepe.pe.gov.br/autenticacao

Req: 81000000910289

Página 3

JUCEPE

Certifico o Registro em 14/12/2020

Arquivamento 20208043705 de 14/12/2020 Protocolo 208043705 de 11/12/2020 NIRE 26201895503

Nome da empresa VISION NET LTDA EPP

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 115118560132949

14/12/2020



208043705

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	VISION NET LTDA EPP
PROTOCOLO	208043705 - 11/12/2020
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 26201895503
CNPJ 13.134.811/0001-27
CERTIFICO O REGISTRO EM 14/12/2020
SOB N: 20208043705

ESTE PROCESSO À 30 DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DISPOSTO PELA IN DREI N.º 62, DE 10 DE MAIO DE 2019.

Assinado eletronicamente por
ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES
SECRETÁRIA - GERAL

1

14/12/2020



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE MICRO E PEQUENA EMPRESA, TRABALHO E QUALIFICAÇÃO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - JUCEPE

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

Código de Autenticação 0C25.607C.6AF5.341C

Certidão gerada em 21/6/2019 13:00:01

PROTOCOLO SIARCO 19/904975-0

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

EMPRESA VISION NET LTDA EPP
NIRE 26.2.0189550-3
ATO 002 - ALTERAÇÃO
EVENTO(S) 021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

ASSINADO POR

Signature Not Verified

Digitally signed by JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE PERNAMBUCO:10054583000197
Date: 2019.06.27 08:30:41 -03:00
Reason: DOCUMENTO DE REGISTRO E COMÉRCIO
Location: RECIFE-PE

AUTENTICIDADE 0C25.607C.6AF5.341C

Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=0C25607C6AF5341C>

Recife, 27 de junho de 2019

Ilayne Larissa Leandro Marques
Ilayne Larissa Leandro Marques
Secretária Geral



Documento disponibilizado a 13.134.811/0001-27 - VISION NET
Data do download - 27/06/2019 08:30:40
Código de Autenticação 0C25.607C.6AF5.341C
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=0C25607C6AF5341C>

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL

NIRE 26.2.0189550-3
Nº PROTOCOLO 19/904975-0 PROTOCOLADO 20/6/2019 10:42:18
Nº ARQUIVAMENTO 20199049750 ARQUIVADO 21/6/2019 13:00:01
EMPRESA VISION NET LTDA EPP



VISION NET LTDA. - EPP
CONTRATO SOCIAL
7ª Alteração - 7ª Consolidação

PARTES

MARIA FIÚZA DE ARAÚJO, brasileira, solteira, maior, nascida em 08 de julho de 1993, estudante universitária, residente e domiciliada nesta cidade do Recife, capital deste Estado de Pernambuco, onde tem endereço na Rua Artur Muniz, número 147, apartamento 501, no bairro da Boa Viagem (CEP.: 51.111-190), portadora da Cédula de Identidade de número 7.751.576 (SDS/PE), inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob número 091.828.914-94.

JOANA FIÚZA DE ARAÚJO SANTANA, brasileira, casada, advogada, nascida em 08 de junho de 1990, residente e domiciliada nesta cidade do Recife, capital deste Estado de Pernambuco, onde tem endereço na Rua Arthur Muniz, número 147, apartamento 501, no bairro da Boa Viagem (CEP.: 51.111-190), portadora da Cédula de Identidade de número 7.751.577 (SDS/PE), inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob número 088.619.264-10.

ROBSON JOSÉ DE BARROS SANTANA, brasileiro, divorciado, professor, nascido em 31 de outubro de 1969, residente e domiciliado no município de Olinda, deste Estado de Pernambuco, onde tem endereço na Av. Ministro Mascos Freire, número 2109, Apt. 502, no bairro de Casa Caiada – Olinda (CEP.: 53.130-540), portador da Cédula de Identidade de número 3.204.986 (SSP/PE), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob número 695.235.414-04, que está sendo admitido na sociedade.

ANTÔNIO ALVES DE ARAÚJO NETO, brasileiro, casado pelo regime da separação total de bens, engenheiro mecânico, residente e domiciliado nesta cidade do Recife, capital deste Estado de Pernambuco, onde tem endereço na Rua Francisco da Cunha, número 206, apartamento 701, no bairro da Boa Viagem (CEP.: 51.020-041), portador da Cédula de Identidade de número 2.044.933 (SSP/PE), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob número 353.974.974-87, que está sendo admitido na sociedade.

HISTÓRICO DA SOCIEDADE

Maria Fiúza de Araújo e Joana Fiúza de Araújo Santana, acima nomeadas, qualificadas e no final assinados, juridicamente capazes, são os únicos sócios da sociedade empresária limitada VISION NET LTDA. - EPP, com sede e foro nesta cidade do Recife, capital deste Estado de Pernambuco, onde tem endereço na Avenida Governador Agamenon Magalhães, número 2.375, 2º andar, sala 01, no bairro de Santo Amaro (CEP.: 50.100-010), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob número 13.134.811/0001-27, com Contrato Social Constitutivo arquivado na Junta Comercial deste Estado de Pernambuco (JUCEPE) sob o NIRE 2620 1895503, em data de 07 de janeiro de 2011.

Múcio Rodrigues Barbosa de Aguiar Júnior
 Analista de Processos
 Unidade de Análise de Processos
 Matrícula nº 21.177

(Assinaturas manuais)



343000
01 04 19


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CERTIFICO O REGISTRO EM: 21/06/2019

SOB Nº: 20199049750

Protocolo: 19/904975-0

 Empresa: 26 2 0189550 3
VISION NET LTDA EPP

 ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES
SECRETÁRIA GERAL


VISION NET

VISION NET LTDA. - EPP

COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas de valor nominal e unitário de R\$ 1,00 (hum real), tendo a seguinte composição: (a) a sócia Maria Fiúza de Araújo detém 49.000,00 (quarenta e nove mil) quotas do valor nominal e unitário de R\$ 1,00 (hum real), totalizando a participação de R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais), correspondente a 98% (noventa e oito por cento) do capital social; e (b) a sócia Joana Fiúza de Araújo Santana, detém 1.000 (mil quotas), no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real), totalizando a participação de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), correspondente a 2% (dois por cento) do capital social.

CESSÃO DE QUOTAS E ADMISSÃO DE NOVOS SÓCIOS

Por sua livre e espontânea vontade, com a anuência das sócias Maria Fiúza de Araújo e Joana Fiúza de Araújo Santana passam a integrar na sociedade, o sócio Robson José de Barros Santana e Antônio Alves De Araújo Neto, acima nomeados, qualificados e no final assinados, juridicamente capazes, que neste mesmo ato é admitidos na sociedade, pelo preço de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), cada, o qual é pago pelos cessionários à cedente, a sócia Maria Fiúza de Araújo em dinheiro, moeda legal e corrente do país, dando a cedente, Maria Fiúza de Araújo, aos cessionários, Robson José de Barros Santana e Antônio Alves De Araújo Neto e a sociedade VISION NET LTDA. - EPP, a mais ampla, irrestrita, irrevogável e irreatável quitação de pago e satisfeito do citado preço e quantia, para nada mais exigir ou reclamar em Juízo ou fora dele.

COMPOSIÇÃO FINAL DO CAPITAL SOCIAL

Assim, o capital social, subscrito e realizado pelos sócios de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor nominal e unitário de R\$ 1,00 (hum real), passa a ter a seguinte composição: (a) a sócia Maria Fiúza de Araújo detém 47.000 (quarenta e sete mil) quotas do valor nominal e unitário de R\$ 1,00 (hum real), totalizando a participação de R\$ 47.000 (quarenta e sete mil), correspondente a 94% (noventa e quatro por cento) do capital social; e (b) a sócia Joana Fiúza de Araújo Santana detém 1.000 (mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real), totalizando a participação de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), correspondente a 2% (dois por cento) do capital social; (c) Robson José de Barros Santana detém 1.000 (mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real), totalizando a participação de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), correspondente a 2% (dois por cento) do capital social; (d) Antônio Alves De Araújo Neto detém 1.000 (mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real), totalizando a participação de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), correspondente a 2% (dois por cento) do capital social.

ALTERAÇÃO NO CONTRATO SOCIAL

Maria Fiúza de Araújo, Joana Fiúza de Araújo Santana, Robson José de Barros Santana e Antônio Alves De Araújo Neto sócios da sociedade empresária limitada VISION NET LTDA. - EPP, tendo em vista as cessões de quotas operadas neste instrumento, resolvem, de mútuo e comum acordo, promover a seguinte alteração no Contrato Social:

Mécio Rodrigues Barbosa de Aguiar Júnior
Analista de Processos
Unidade de Análise de Processos
Matrícula nº 21.877

(Assinaturas manuscritas)





VISION NET LTDA. - EPP

a) **"CLÁUSULA QUARTA** - R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor nominal e unitário de R\$ 1,00 (hum real), passa a ter a seguinte composição: (a) a sócia Maria Fiúza de Araújo detém 47.000 (quarenta e sete mil) quotas do valor nominal e unitário de R\$ 1,00 (hum real), totalizando a participação de R\$ 47.000 (quarenta e sete mil), correspondente a 94% (noventa e quatro por cento) do capital social; e (b) a sócia Joana Fiúza de Araújo detém 1.000 (mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real), totalizando a participação de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), correspondente a 2% (dois por cento) do capital social; (c) Robson José de Barros Santana detém 1.000 (mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real), totalizando a participação de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), correspondente a 2% (dois por cento) do capital social; (d) Antônio Alves De Araújo Neto detém 1.000 (mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real), totalizando a participação de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), correspondente a 2% (dois por cento) do capital social."

b) Altera-se o estado civil da sócia JOANA FIÚZA DE ARAÚJO SANTANA passando de solteira para casada, pelo regime de separação total de bens.

c) DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA NONA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o Sócio Administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Primeiro - por deliberação da maioria dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

Parágrafo Segundo - A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação do sócio desde que aprovada pelos sócios cotistas.

d) **CLÁUSULA DÉCIMA** - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Em virtude da cessão de quotas e admissão dos novos quotistas, os sócios da sociedade empresária limitada VISION NET LTDA. - EPP, Maria Fiúza de Araújo, Joana Fiúza de Araújo Santana, Robson José de Barros Santana e Antônio Alves De Araújo Neto sócios, resolvem consolidar o contrato social, que passa, doravante, a vigorar com a seguinte redação:

VISION NET LTDA. - EPP

CONTRATO SOCIAL

Múcio Rodrigues Barbosa de Aguiar Júnior
Analista de Processos
Unidade de Análise de Processos
Matrícula nº 21.877





VISION NET LTDA. - EPP

CLÁUSULA PRIMEIRA - A denominação da sociedade é **VISION NET LTDA. - EPP**, sociedade empresária limitada regida pelo Código Civil Brasileiro, instituído pela Lei número 10.406, de 10 de janeiro de 2002, a ela se aplicando suplementarmente as normas derivadas da Lei das Sociedades por Ações, conforme permite o parágrafo único, do artigo 1.053, também do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade tem sua sede e foro nesta cidade do Recife, capital deste Estado de Pernambuco, com endereço social na Avenida Governador Agamenon Magalhães, número 2.375, 2º andar, sala 01, no bairro de Santo Amaro, desta cidade do Recife, capital deste Estado de Pernambuco (CEP.: 50.100-010).

CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade tem por objeto o exercício das atividades de comercialização, execução de projetos, manutenção e locação de equipamentos de radiocomunicação; comercialização, execução de projetos, manutenção e locação de sistemas de alarmes comerciais, residenciais e de sistemas de rastreamento de veículos; de comercialização, execução de projetos, manutenção e locação de circuitos fechados de TV; comercialização e locação de aparelhos de telefonia e seus acessórios; locação de veículos; importação de equipamentos e componentes eletrônicos; fabricação de equipamentos eletrônicos para telemetria de uso industrial e automotivo; desenvolvimento e comercialização de software; e o da prestação e exploração do serviço de comunicação multimídia - SCM.

Parágrafo Único - A sociedade desenvolverá suas atividades gradativamente, de acordo com os seus interesses e, por deliberação de maioria do capital social, poderá: (a) participar, como acionista ou quotista, em outra sociedade, qualquer que seja a atividade desta; (b) associar-se a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, para consecução total ou parcial das atividades constantes do seu objeto social.

CLÁUSULA QUARTA - O capital social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor nominal e unitário de R\$ 1,00 (hum real), passa a ter a seguinte composição: (a) a sócia Maria Fiúza de Araújo detém 47.000 (quarenta e sete mil) quotas do valor nominal e unitário de R\$ 1,00 (hum real), totalizando a participação de R\$ 47.000 (quarenta e sete mil), correspondente a 94% (noventa e quatro por cento) do capital social; e (b) a sócia Joana Fiúza de Araújo detém 1.000 (mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real), totalizando a participação de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), correspondente a 2% (dois por cento) do capital social; (c) Robson José de Barros Santana detém 1.000 (mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real), totalizando a participação de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), correspondente a 2% (dois por cento) do capital social; (d) Antônio Alves De Araújo Neto detém 1.000 (mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real), totalizando a participação de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), correspondente a 2% (dois por cento) do capital social."

CLÁUSULA QUINTA - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Múcio Rodrigues Barbosa de Aguiar Júnior
Analista de Processos
Unidade de Análise de Processos
Matrícula nº 21.877





VISION NET LTDA. - EPP

CLÁUSULA SEXTA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA - A administração da sociedade é exercida pela sócia **MARIA FIÚZA DE ARAÚJO**, a qual, com a denominação de **SÓCIA ADMINISTRADORA**, são conferidos todos os poderes para a prática dos atos de gestão da sociedade, tais como: **(a)** abrir, movimentar e encerrar contas correntes em bancos; **(b)** emitir, receber, endossar notas promissórias, duplicatas, triplicatas e outros títulos de crédito; **(c)** assinar contratos pela sociedade, estabelecendo cláusulas, condições e forma de pagamento; **(d)** representar a sociedade, judicialmente ou extrajudicialmente, ativa ou passivamente; **(e)** constituir procurador, estabelecendo termo ao mandato e definindo especificamente os poderes outorgados.

Parágrafo Primeiro - É autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos demais sócios.

Parágrafo Segundo - A sociedade, para a representação de que trata o artigo 75, VIII, do Código de Processo Civil, poderá constituir procurador, outorgando-lhe poderes para prática de quaisquer atos em que se exija a qualidade de representante legal da empresa - constando da citada procuração, dentre outros necessários, poderes para o mandatário acordar, discordar, transigir, confessar e prestar depoimento pessoal como representante legal da sociedade judicialmente.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

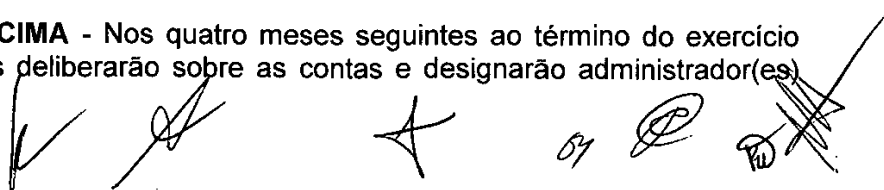
CLÁUSULA NONA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o Sócio Administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Primeiro - por deliberação da maioria dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

Parágrafo Segundo - A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação do sócio desde que aprovada pelos sócios cotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es)

Múcio Rodrigues Barbosa de Aguiar Júnior
Analista de Processos
Unidade de Análise de Processos
Matrícula nº 21.872






VISION NET LTDA. - EPP

quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os sócios que estiverem no exercício da administração, poderão, de comum acordo com os demais, ter uma retirada mensal a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A morte, incapacidade, insolvência, saída ou exclusão, dissidência ou retirada de qualquer sócio não acarretará a dissolução da sociedade. Os haveres do sócio que morrer, for interditado ou desejar sair, ou for excluído por justa causa, serão apurados de acordo com balanço especial, levantado na data em que ocorrer quaisquer daqueles eventos, pagos aos herdeiros, sócio que sair ou que for excluído, o capital, lucros e créditos em 12 (doze) prestações mensais, iguais, constantes, com juros de 12% (doze por cento) ao ano, e reajuste monetário pela variação do IGPM - Índice Geral de Preços de Mercado, fornecido mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas, vencendo-se a 1ª (primeira) prestação 30 (trinta) dias após a competente alteração contratual e as demais em igual data dos meses subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As deliberações sociais serão sempre tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor das quotas de cada um, e serão sempre adotadas em reunião dos sócios, convocada por qualquer sócio por carta protocolada ou telegrama, com antecedência de 08 (oito) dias, lavrando-se uma ata em livro próprio, aberto com esse fim, ficando ainda determinado que a presença da totalidade dos sócios dispensará a carta de convocação e validará a reunião.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - No caso de dissolução da sociedade, os sócios elegerão o liquidante, que pode ser um sócio ou um estranho à sociedade, ditando-lhe a forma de liquidação.

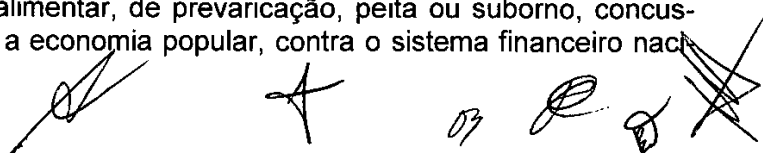
Parágrafo Primeiro - Não sendo o liquidante eleito pelos sócios, o processo será devolvido a Juízo.

Parágrafo Segundo - Ao liquidante será arbitrada comissão, pelos sócios ou pelo Juiz, no teto máximo de 5% (cinco por cento), consoante o critério estabelecido no artigo 606, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Em conformidade com o que dispõe o parágrafo único, do artigo 1.053, do Código Civil Brasileiro, a sociedade será regida, supletivamente, pelas normas da sociedade anônima.

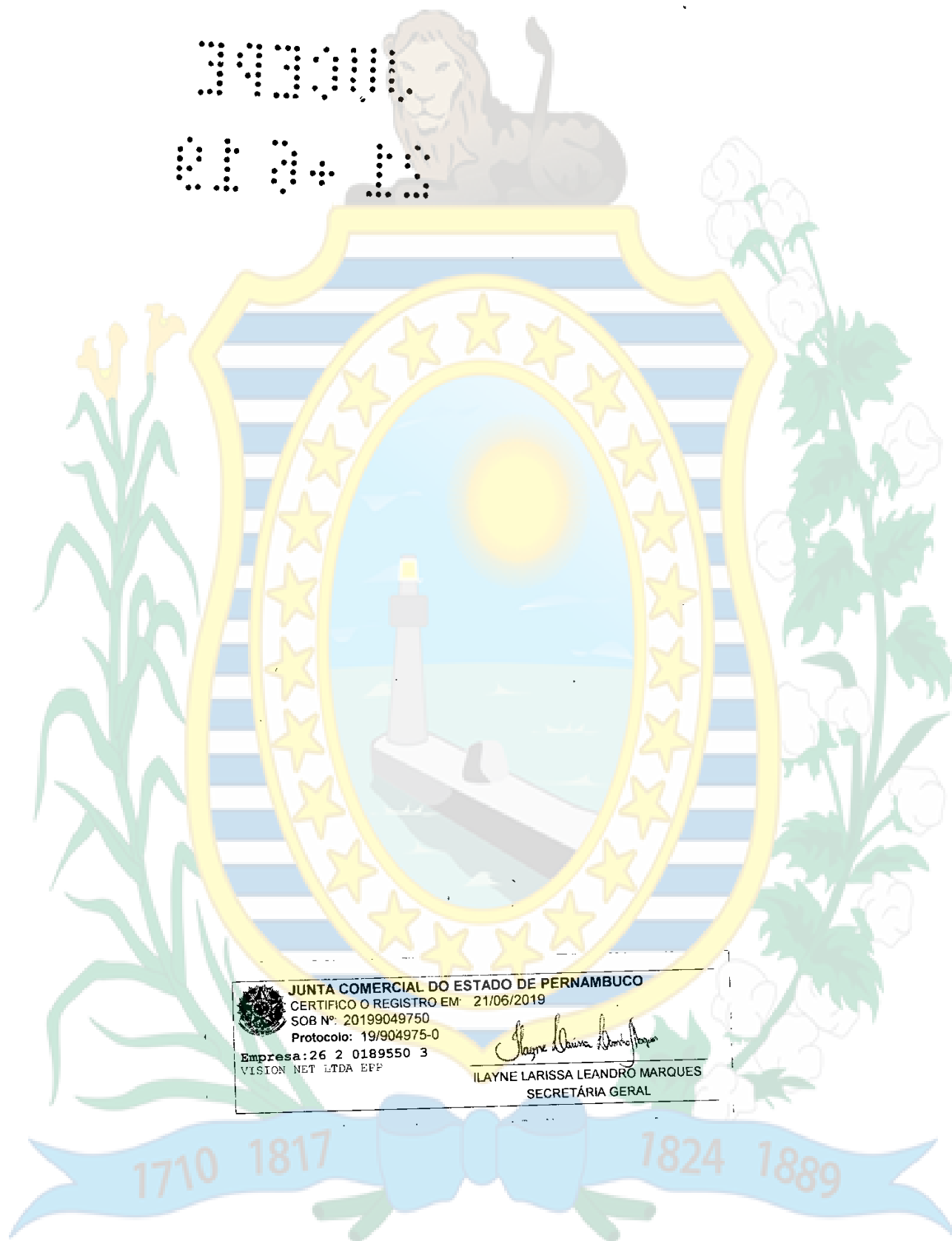
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A Sócia Administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional.

Múcio Rodrigues Barbosa de Aguiar Júnior
Analista de Processos
Unidade de Análise de Processos
Matrícula nº 21.877






343000
01 04 19



	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
	CERTIFICO O REGISTRO EM: 21/06/2019
	SOB Nº: 20199049750
	Protocolo: 19/904975-0
	Empresa: 26 2 0189550 3 VISION NET LTDA EPP
 ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES SECRETÁRIA GERAL	





1º OFÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO DA CAPITAL
FÓRUM DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO
Av. Des. Guerra Barreto, s/n, térreo, Ilha Joana Bezerra - Recife/PE

CERTIDÃO FALÊNCIA

JOSÉ GILSON DE OLIVEIRA CABRAL, Titular do 1º Ofício de Contador - Distribuidor da Comarca de Recife, capital do Estado de Pernambuco

CERTIFICO, por me haver sido pedido que, conforme pesquisa realizada no sistema JUDWIN, onde são lançadas as distribuições do ofício, a meu cargo, Seção CÍVEL no período de 10 (dez) anos até a presente data, e que não abrange processos distribuídos no PJE, NÃO encontrei DISTRIBUÍDO Processo de Falência, Concordata, Recuperação Judicial, inexistindo pedido de homologação judicial de plano de recuperação extrajudicial em face de:

VISION NET LTDA, CPF/CNPJ: 13.134.811/0001-27

Certifico ainda que, nesta comarca, podem ser obtidas certidões deste tipo de feitos ajuizados em 1º grau, quanto aos processos eletrônicos do PJE, abrangendo todas as comarcas de PE, diretamente no site www.tjpe.jus.br/certidaopje/

Esta certidão não inclui os processos distribuídos antes do prazo estipulado na pesquisa, ainda que em tramitação.

OBS: sem cobrança de taxa em cumprimento ao ofício circular nº 12/2016 de 04/07/2016

Pesquisa realizada até o dia 18 de abril de 2023, por Rodrigo Ferreira Borges da Costa.

1º DISTRIBUIDOR DA CAPITAL



Assinado eletronicamente por: RODRIGO FERREIRA BORGES DA COSTA:1841629

SERVIDOR - Informação

em 18/04/2023 às 07:09N/S Cert.: 6132374455729919332083971378275920170

<http://www.tjpe.jus.br/validardocumento>

Autenticação:

A2.GD.8C.73.7B





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
AV DES GUERRA BARRETO - Bairro JOANA BEZERRA - CEP 50080-900 - Recife - PE
FOR DES RODOLFO AURE

**CERTIDÃO - TJPE-111111111/PRESIDENCIA-1000000000/DIRETORIA DO FORO-
1650000000**

CERTIDÃO DECLARATÓRIA

Certifico a requerimento de pessoa interessada que, de acordo com a Lei Complementar nº 100 de 21 de novembro de 2007 - Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, complementada pela Resolução nº 10 de 28.12.70 (Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, funcionam no Fórum da Capital três (03) Secretarias de Distribuição e Contadores. O primeiro tinha competência para distribuir os feitos criminais, os de competência das Varas de Sucessões e Registros Públicos, Acidentes de Trabalho, Falências, Concordatas e Recuperação Judicial, bem como os relativos a Títulos de Créditos ou equivalentes, e os inventários com testamentos; O segundo Distribuidor da Capital, incumbia-se de distribuir os inventários sem testamento, os feitos da competência das Varas Cíveis, das Varas de Família e de Órfãos, Interditos e Ausentes e os das Varas de Assistência Judiciária; O Terceiro Distribuidor da Capital, tinha competência para distribuir os Feitos da Fazenda Pública e Executivos Fiscais Estadual e Municipal. Os serviços concernentes as três (03) Secretarias dos Distribuidores e Contadores funcionam no Fórum Des. Rodolfo Aureliano, sito à Rua Des. Guerra Barreto, nº 200 - Ilha do Leite – Recife - PE. Com o advento das Instruções Normativas, publicadas no Diário Judicial Eletrônico: nº 06 de 13/07/2015, DJe nº 124/2015, em 14/07/2015; nº 10 de 18/8/2015, DJe nº 171/2015, em 21/9/2015; nº 17 de 09/11/2015, DJe nº 203/2015, em 10/11/2015; nº 11, de 26/11/2013; nº 10, de 29/03/2016, DJe nº 59/2016, em 31/03/2016; nº 10 de 23/04/2021, DJe nº 80/2021, em 29/04/2021 e Ato TJPE nº 26, de 13/01/2021, DJe, nº 10/2021, em 15/01/2021, a distribuição dos processos de 1º grau da Comarca da Capital passaram a serem distribuídos obrigatoriamente pelo Sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe, a partir da publicação das Instruções Normativas acima mencionadas. Certifico, ainda, que as buscas realizadas pelas Secretarias de Distribuição, abrange apenas os processos físicos distribuídos pelo Sistema de Judwin de 1º Grau. Certifico que a pesquisa dos distribuidores não alcança os processos distribuídos pelo PJe - Processo Judicial Eletrônico, a qual é realizada automaticamente, nos termos do artigo 15, da Instrução Normativa nº 07/2014 - TJPE, em consonância com o artigo 5º. §§ 1º e 2º da Resolução nº 185/2013 - CNJ. Certifico, finalmente, que não funcionam no Fórum da Capital os cartórios de protestos da comarca de Recife, os quais possuem endereços distintos. O certificado é verdade e dou fé. Recife, aos 5 (cinco) dias do mês de abril do ano dois mil e vinte e três (2023), que vai assinada pela subscritora, conforme Portaria nº 038/09, publicada no Diário Oficial de Justiça nº 194, de 28.10.09.

MARIA DA ASSUNÇÃO ALVES DE QUEIROZ SILVA
Secretária de Apoio da Diretoria
do Foro da Capital



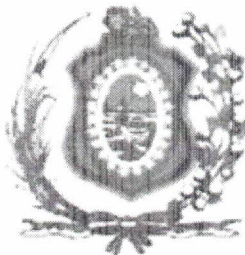
Documento assinado eletronicamente por **MARIA DA ASSUNCAO ALVES DE QUEIROZ SILVA, ANALISTA JUD-APJ**, em 05/04/2023, às 14:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **2024365** e o código CRC **DF0DBBD4**.

00011657-12.2023.8.17.8017

2024365v2



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Fórum Des. Rodolfo Aureliano
Av. Desembargador Guerra Barreto, 200 – Térreo – Ala Oeste, bairro Joana Bezerra
Fones nº (081) 3181-0400 (FAX)/ 3181-0476 e 3181-0470
CEP 50.090-700 - RECIFE - PE

CERTIDÃO LICITAÇÃO**VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO**

Data da Emissão: 04/04/2023 11h23min

Data de Validade: 04/05/2023

Nº da Certidão: 01423087/2023

Nº da Autenticidade: 02.VL.7X.RI.AH

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social: VISION NET LTDA

CNPJ: 13.134.811/0001-27

Inscrição Estadual: 044851901

Endereço Residencial: RUA SENADOR JOSÉ HENRIQUE, 231 Compl: 1602

Bairro: ILHA DO LEITE

Cidade: Recife/PE

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 1º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fôco.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Núcleo de Distribuição Processual - NUDIP 2º grau
Praça da República, s/n, bairro Santo Antônio
Fones nºs (081) 3182-0519 ou 3182-0594
CEP 50.010-040 RECIFE - PE

CERTIDÃO NEGATIVA LICITAÇÃO

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 24/04/2023 12h55min

Data de Validade: 24/05/2023

Nº da Certidão: 01441395/2023

Nº da Autenticidade: 7X.2A.9N.WN.B2

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social: VISION NET LTDA

CNPJ: 13.134.811/0001-27

Inscrição Estadual: 0448519-01

Endereço Residencial: RUA SENADOR JOSE HENRIQUE, 231 Compl: SALA 1602 CHARLES DARWIN

Bairro: ILHA DO LEITE

Cidade: Recife/PE

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 2º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fôco.